



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

APROVADO

Ao expediente


Sala de Sessão 01 FEV. 2010



Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 006/2010.

01 FEV. 2010


1º Secretário(a)

VANZELLA – DEM e PAULO DA FARMÁCIA, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever **REQUEREM à Mesa, nos termos regimentais, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 10 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de discutir a implantação, no âmbito Municipal, da Lei Complementar (LC) nº 128/08, que criou a figura do Micro Empreendedor Individual (MEI), Lei Geral da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.**

JUSTIFICATIVAS

O objetivo desta audiência pública é discutir alternativas para o desenvolvimento do município, através da LC nº 128 que ajusta a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a LC 123/06. "Entre outras medidas, a nova lei possibilita ao trabalhador informal resolver problemas reclamados pelo segmento relativos à cobrança de ICMS, cria condições para desburocratizar a abertura e o fechamento de empresas, permite a entrada de novos setores econômicos no Simples Nacional e cria duas novas personalidades jurídicas, o Microempreendedor Individual (MEI) e a Sociedade de Propósito Específicos (SPE);

No entanto, para que isso aconteça é fundamental convidar organismos e/ou pessoas interessadas no projeto, tais como, diversos segmentos envolvidos e que podem trazer muitos esclarecimentos: **SEBRAE – MT e os representantes: da Prefeitura Municipal de Sorriso, Secretária Indústria e Comércio e Turismo, Câmara dos Dirigentes Lojista de Sorriso – CDL Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sindicato do Comércio de Sorriso, Associação dos Contabilistas de Sorriso, Comitê Gestor do Simples Nacional, Faculdade de Sorriso – FAIS e os comerciantes dos diversos segmentos da sociedade sorrisesenses;**

Considerando que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, propiciando ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo, além de ser um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência, servindo à função administrativa, inclusive quando destinada ao controle e regulação dos serviços de utilidade pública privatizados, devendo se realizar a moda do processo judicial oral e seguir os princípios jurídicos de caráter geral, tais o devido processo legal, publicidade, oralidade, simplicidade das formas, contraditório, participação do público, instrução, impulso oficial, economia processual e, via de regra, gratuidade;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que se aprovado e posteriormente sancionado, o aparato legal fomentará o crescimento de várias empresas, sobretudo aquelas que funcionam ilegalmente ou que sofrem para pagar os impostos. Além disso, tomada esta medida, os estados e municípios poderão aumentar em até 84% (oitenta e quatro por cento) a sua arrecadação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de janeiro de 2010.

VANZELLA
Vereador DEM



PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB